



## **ACORDO DE COOPERAÇÃO**

### **ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 001/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E O INSTITUTO ODEON, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 00.401.376/0001-08, situada à Rua Conselheiro Spínola, nº S/N, Barris, Salvador, BA, CEP: 40.070-130, neste ato representada pelo seu titular **Sr. BRUNO GOMES MONTEIRO**, autorizado pelo Decreto Simples publicado no D.O.E de 04/01/2023, e o **INSTITUTO ODEON**, CNPJ nº 02.612.590/0002-10, com sede (matriz) na Rua Silvia Ortiz, nº 142, bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP 30.150-130 e filiais no Rio de Janeiro CNPJ 02.612.590/0002-10 e São Paulo CNPJ'S 02.612.590/0004-81, 02.612.590/0006-43, 02.612.590/0007-24, selecionada por meio do Chamamento Público nº 001/2025, Processo Administrativo nº 022.19678.2025.0005178-10, neste ato representado conjuntamente por seu **Diretor Presidente, Sr. CARLOS ANTONIO DA SILVA GRADIM**, portador da CNH nº [REDAZIDO] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO], e por sua **Diretora de Operações e Finanças, Sra. EMÍLIA ANDRADE PAIVA**, portadora do RG nº [REDAZIDO] [REDAZIDO], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO] conforme disposto em seu Estatuto Social e Ata de Eleição vigente, doravante denominado OSC CELEBRANTE, formaliza o presente Acordo de Cooperação, que se regerá pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação com organização da sociedade civil (OSC) a anuência para captação de recursos, para posterior execução do projeto modernização da Caixa Cênica da Sala Principal, no âmbito da 3ª Etapa do Projeto Novo TCA, "Requalificação e Restauro do Edifício Principal do Teatro Castro Alves", com vistas à composição do rider técnico de palco, por meio de lei de incentivo fiscal federal para execução do projeto no período de 18 meses, em consonância com as especificações e obrigações constantes do edital de chamamento público e com as condições previstas neste termo, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 18 (dezoito) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para os casos de alteração do nome do Gestor da Parceria e da Comissão de Avaliação e Monitoramento.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A alteração do Acordo de Cooperação poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

A alteração do Acordo de Cooperação pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização do Secretário de Cultura.

## **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE**

### **Cabe à OSC as seguintes obrigações:**

- I. Executar satisfatória e regularmente o objeto deste acordo de cooperação;
- II. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- III. Dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- IV. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo dos recursos captados;
- V. Gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- VI. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- VII. Observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- VIII. Manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção, quando for o caso;
- IX. Destacar a participação do Governo do Estado, da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia em qualquer ação promocional relacionada ao acordo de cooperação, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- X. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;
- XI. Aprovar o projeto com a Secretaria de Cultura do Estado da Bahia antes da inscrição para captação de recursos;
- XII. Disponibilizar, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, os bens adquiridos no escopo do projeto para a administração pública.

## **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DA BAHIA**

A Secretaria de Cultura do Estado da Bahia, além das obrigações contidas neste Acordo de Cooperação por determinação legal, obriga-se a:

- I. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da lei nº 13.019/2014;

- II. Prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente acordo;
- III. Prestar apoio necessário e indispensável à osc para que seja alcançado o objeto do acordo de cooperação em toda sua extensão e no tempo devido;
- IV. Proceder à publicação resumida do Acordo de Cooperação e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, prazo de duração e o nome do gestor da parceria;
- V. Designar comissão de monitoramento e avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- VII. Promover o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- VIII. Analisar os relatórios de cumprimento do objeto da parceria encaminhadas pela OSC;
- IX. Conceder o acesso às dependências do Teatro Castro Alves para instalação dos equipamentos que compõem o rider técnico de palco da Sala Principal;
- X. Retomar os bens públicos em poder da OSC parceira em até 30 dias, a partir da data da apresentação da prestação de contas final.

## **CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, Rodrigo Oliveira Sena, matrícula 92082977 e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 041, publicada no Diário Oficial do Estado de 24 de março de 2026.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de realização da atividade ou projeto.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria ao final da execução de cada etapa do objeto (inscrição de projeto, captação de recurso, execução do projeto captado, aprovação de prestação de contas e relatório junto à instituição de captação de recurso), que observará os requisitos dispostos em Lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

O Gestor da Parceria encaminhará Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria homologado ao Secretário de Cultura e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, incluindo a aprovação da prestação de contas dos recursos financeiros captados, junto ao órgão competente,

demonstrados através de relatórios ao final de cada etapa, podendo a Administração Pública solicitar relatórios parciais e/ou complementares.

A análise da prestação de contas de responsabilidade da OSC e a análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública, não apresentam prejuízo ou substituem a atuação dos órgãos de controle.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

- a) Parcial, ao final de cada etapa;
- b) Final, até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A prestação de contas relativa à execução do acordo de cooperação dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do Relatório de Execução do Objeto, na forma prevista no art.18 do Decreto Estadual nº. 17.091/2016.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho e o Relatório de Execução do Objeto.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, quando houver.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) Regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b) Regular com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) Irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

O dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) Apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao

Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao dirigente do órgão ou entidade da administração pública, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

O saneamento de irregularidades, eventualmente causados por parte da OSC, será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

#### **PARÁGRAFO NONO**

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei 13.019/2014, cabendo ainda, registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

A rescisão do Acordo de Cooperação poderá ser efetivada por:

- I - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- II – Não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas;
- III – Acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

#### **CLÁUSULA NONA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA**

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Acordo de Cooperação será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas neste instrumento.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Quando do encerramento deste acordo de cooperação, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

##### **I. OSC:**

- a. Apresentar, no prazo máximo de 30 dias a Prestação de Contas Final do período de vigência do acordo de cooperação;
- b. Disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As partes deverão assinar o Termo de Encerramento do Acordo de Cooperação que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- IV. Este acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- VI. E, por estarem de pleno acordo, as partes obrigam-se ao fiel cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, após lido e achado conforme, é firmado eletronicamente no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, considerando-se assinado e datado na data do último signatário, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 30 de abril de 2026.

**BRUNO GOMES MONTEIRO**

**CARLOS ANTONIO DA SILVA GRADIM**

Diretor Presidente - Instituto Odeon

**EMÍLIA ANDRADE PAIVA**

Diretora de Operações de Finanças - Instituto Odeon



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Antonio da Silva Gradim, Usuário Externo**, em 30/04/2026, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emilia Andrade Paiva, Usuário Externo**, em 30/04/2026, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Gomes Monteiro, Secretário**, em 30/04/2026, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00138302836** e o código CRC **66E17E76**.